



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, presentes de um lado, o (a) PROMOTOR DE JUSTIÇA, dr. NIELSEN SILVA MENDES LIMAL, e de outro, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Dra. PATRÍCIA MARIA SANTOS BATISTA, aqui denominado COMPROMITENTE, presentes a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra;

CONSIDERANDO que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/ 06;

CONSIDERANDO que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

CONSIDERANDO que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do DIA D MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de MULTIRÃO DE LIMPEZA em todo o município, como forma de desencadear o processo de epidemia e educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fornecerá o que for necessário para que os POSTOS DE SAÚDE e HOSPITAL DE PEQUENO PORTE **NOTIFIQUEM** a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde **TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE**. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de epidemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará **cartazes** nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: “ Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
VOCÊ TAMBÉM DEVE INFORMAR ÀS UNIDADES DE SAÚDE “CASOS DE SUSPEITA DE DENGUE”.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: **farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, peneira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.**

JÁ EM CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público no dia **ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007**, inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretária Estadual de Saúde.

JÁ EM CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturar as unidades básicas e Hospital de Pequeno Porte no município de equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: **ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS, SERINGAS.** Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

ATÉ FINAL DE MAIO DE 2007

CLÁUSULA OITAVA

Apresentar à Prefeita Municipal minuta de **DECRETO MUNICIPAL**, conforme orientação do Ministério da Saúde/FUNASA, em anexo, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dispõe da adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, **com potencial crescimento ou disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública.**

ATÉ DIA FINAL DE MAIO DE 2007

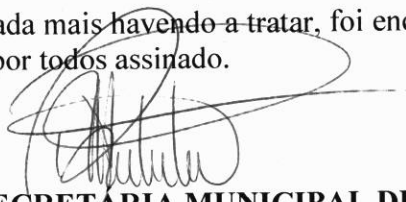
CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

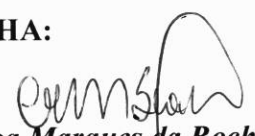


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROMOTOR DE JUSTIÇA

TESTEMUNHA:



Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde